

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

Abílio Gameiro Rodrigues, Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, submete a apreciação da Assembleia de Freguesia, a **ATUALIZAÇÃO À TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS**, a seguir transcrita, que mereceu aprovação em reunião da Junta de Freguesia de 02.12.2020

Considerando que a alínea nn) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro define que é da competência da Junta de Freguesia o registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;

Considerando que a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma diz que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar as taxas e os preços da freguesia e afixar o respetivo valor;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho cria o Sistema de Informação de Animais de Companhia, abreviadamente designado por SIAC e revoga o Decreto-lei n.º 313/2003 de 17 de dezembro, bem como, a portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

Considerando os n.º 1 e as alíneas a) e d) do n.º 2 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – RGTAL, que define que as taxas das autarquias são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo e que o regulamento que crie as taxas tem que conter obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, bem como, as isenções e suas fundamentações;

Propõe-se a atualização do artigo 7.º da Tabela Geral de taxas e outras receitas da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais para:

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo daquele valor, variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais (n.º 6 do art.º 27 do Decreto-Lei 82/2019 de 27 de junho alterado pela Lei 02/2020 de 31 de março)

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças das Categorias A, B e I: 101% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria E: 123% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – Redução em 25% do valor da licença para proprietários com mais de 10 canídeos;

5 – Redução em 50% do valor da taxa de licença para proprietários com mais de 20 canídeos;

6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



| Categoria | Taxa por canídeo até 10 | Taxa por canídeo para mais de 10 | Taxa por canídeo para mais de 20 |
|--|--------------------------------|---|---|
| Categoria A – cães de companhia | 5,05 € | 3,79€ | 2,53€ |
| Categoria B – cães c/ fins económicos | 5,05 € | 3,79€ | 2,53€ |
| Categoria C – cães c/ fins militares, policiais e de segurança pública | Isento | Isento | Isento |
| Categoria D – cães para investigação científica | Isento | Isento | Isento |
| Categoria E – cães de caça | 6,15 € | 4,61€ | 3,08€ |
| Categoria F – cães de guia | Isento | Isento | Isento |
| Categoria G – cães potencialmente perigosos | 10,00 € | 7,50€ | 5,50€ |
| Categoria H – cães perigosos | 15,00 € | 11,25€ | 7,50€ |
| Categoria I – gatos | 5,05 € | 3,79€ | 2,53€ |